APROVADO
Na Sessão do dia
25 / 03 / 2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, do Município de Formoso do Araguaia –TO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o meio eletrônico para a formação, registro, transmissão, tramitação, decisão, consulta e arquivamento dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º Nos termos do Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que estabeleceu o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito federal, consideram-se as seguintes definições:

I - Documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - Documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º Na aplicação do uso eletrônico autorizado por esta Lei, deverão ser assegurados:

I - níveis de acesso às informações;

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:51:54 -03'00'

II - segurança dos dados e registros de documentos;

III - sigilo de dados pessoais;

IV - identificação do usuário em qualquer das etapas do processo eletrônico;

V - armazenamento do histórico das transações eletrônicas;

VI - utilização de sistema único para planejar e gerenciar os processos administrativos.

Art. 4º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos nos termos desta Lei terão sua autoria, a autenticidade e a integridade assegurados mediante utilização de certificado digital e assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura eletrônica cadastrada, utilizando-se o credenciamento prévio, com fornecimento de usuário e senha; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, nos termos da legislação específica.

Art. 5º Compete à empresa fornecedora do sistema de informação os procedimentos legais para a garantia de que trata os art. 3º e 4º desta Lei, bem como a manutenção e o pleno funcionamento dos processos e arquivo eletrônico, garantindo o sistema de segurança de acesso, a preservação dos dados digitalizados e disponibilizados, além da responsabilidade pelas cópias de segurança de todo o sistema.

Art. 6º A empresa contratada para fornecer o sistema de informação, deverá após encerramento do contrato, fornecer integralmente o backup dos todos os documentos armazenados na plataforma.

Art. 7º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 8º A Administração Pública poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 9º Observado o disposto na legislação arquivista brasileira proposta pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ -, os documentos originais, independente do meio onde forem gerados, após serem arquivados eletronicamente, somente poderão ser eliminados, depois cumprida a sua temporalidade, devendo ser classificados e avaliados de acordo com a tabela de temporalidade.

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:52:17 -03'00'

Parágrafo único. Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 10 As demais diretrizes que regulam o processo administrativo eletrônico autorizado por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para a aplicação integral obrigatória do sistema eletrônico de documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 A partir da data de publicação desta Lei, os atos processuais praticados por meio eletrônico ficam convalidados, desde que tenham atingido sua finalidade e não tenha havido prejuízo para as partes.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:53:02 -03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 15 de 09/03/2022
às: 09:05 hrs

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Exma Sra. Presidente,
Exmos(as) Srs(as)Vereadores(as),

O Projeto de Lei que ora submete-se à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a autorização a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, do Município de Formoso do Araguaia –TO.

Este Projeto de Lei visa à utilização de sistema informatizado integrado entre todos os setores da Administração Municipal e tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos contribuintes.

Com o uso do sistema a comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento será feita na íntegra eletronicamente com módulos de memorando, circular, ouvidoria, chamados técnicos e protocolo.

Ademais, aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, garantindo a segurança da informação, uma vez que os documentos ali inseridos não poderão ser excluídos do sistema, bem como a autenticidade do usuário, por meio de assinatura eletrônica e digital.

Resumidamente, as justificativas para a implantação do Sistema Eletrônico de informações e Processo Administrativo são: necessidade de reduzir custos; modernização da gestão pública; dar transparência e eficiência ao processo administrativo; atender a legislação vigente; agilizar os trâmites processuais; melhorar os serviços ofertados à sociedade; aumentar a produtividade dos servidores;

Assim, solicito o apoio de Vossas Excelências no trâmite desta proposição, objetivando a instituição do regime administrativo disciplinar dos servidores da Administração Pública Geral e Entidades da Administração Indireta.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS aos 23 dias do mês de fevereiro de 2022.

HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.02.23 15:53:24 -03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal